



## Índice

<b>Chefe de Gabinete</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024</b> .....	2



**Chefe de Gabinete**

**LEI**

LEI Nº 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**LEI Nº 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

“[Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.](#)”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinta da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 2º** Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de [Cultura e Turismo](#) fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III - Departamento de Eventos e Projetos Culturais.

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 01(um) cargo de Secretário Adjunto;

III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dentre outras atribuições regulamentares:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.

II – formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de cultura e turismo;

III - cooperar nos assuntos concernentes a cultura e turismo, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;

IV – planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas a promoção e incentivo da cultura e desenvolvimento da atividade turística;

V – zelar pelo patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município;

VI – promover eventos culturais, garantindo acesso à população as diversas formas de cultura e entretenimento.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Departamento Municipal de Eventos e Projetos Esportivos;

**Art. 7º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 01(um) cargo de Secretário Adjunto;

III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

**Art. 8º** Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dentre outras atribuições regulamentares:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.

II – formular, coordenar, supervisionar, definir diretrizes e políticas públicas nas áreas de esportes e lazer;

III - cooperar nos assuntos concernentes ao esporte e lazer, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas de interesse da Administração Municipal;

IV – planejar, organizar e executar as políticas públicas voltadas ao incentivo das atividades desportivas;

V – fomentar as práticas esportivas e de lazer promovendo a qualidade de vida da população.

VI – promover eventos desportivos no Município, organizando competições e prestando apoio ao desporto local.

**Art. 9º** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Urbanismo, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Obras;

V - Departamento de Urbanismo;

VI – Departamento de Projetos e Engenharia.

**Art. 10.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Capacitação Jovem;

V - Departamento da Juventude;

VI – Departamento Projetos e Eventos da Juventude.

**Art. 11.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Departamento de Trânsito;

V - Departamento de Transportes;

VI – Departamento de Mobilidade Urbana.

**Art. 12.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria técnica;

IV – Departamento de Assistência Social e Promoção Humana;

V – Departamento dos Direitos da Mulher;

VI – Departamento de Assistência ao Idoso e ao Menor;

VII – Departamento de Capacitação Social;

VIII – Departamento de Inclusão Social.

**Art. 13.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria técnica;

IV – Coordenação de Alimentação Escolar;

V – Coordenação de Material Didático;

VI – Departamento de Apoio ao Educando;

VII - Departamento de Apoio Pedagógico;

VIII - Departamento de Estatística e Controle;

IX - Departamento de Supervisão Escolar;

X – Divisão de Biblioteconomia;

XI – Departamento de Transporte Escolar e Universitário.

**Art. 14.** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Planejamento, a qual possuirá os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretaria Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV – Coordenação de Contabilidade;

V – Departamento de Planejamento Municipal;

VI – Departamento de Gestão Municipal;

VII – Departamento de Patrimônio Público

**Art. 15.** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

**Art. 16.** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**Art. 17.** O Art. 3º, § 2º da Lei nº 085, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII:

*“art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:*

[...]

*§ 2º Órgãos da Administração Direta:*

[...]

*XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*XIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”*

**Art. 18.** O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos aos órgãos objeto de criação, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

**Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos objeto de criação, todos os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.

**Art. 20.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Transportes destinado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as especificações definidas no anexo II da presente



Lei.

**Art. 21.** Fica alterado anexo I da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, que passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 22.** As atribuições sintéticas dos cargos comissionados criados pela presente Lei, bem como o valor da remuneração e quantitativos são as constantes do anexo I e II da Lei Municipal nº 085, de 06 de setembro de 2018, incluído pela Lei Municipal nº 139, de 30 de janeiro de 2023 e alterado pela presente Lei.

**Art. 23.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Assessor de Comunicação	06	R\$ 2.200,00
Assessor de Projetos Especiais	05	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	05	R\$ 4.500,00
Assessor para Assuntos Políticos	25	R\$ 1.412,00





Assessor Técnico	15	R\$ 1.412,00
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.250,00
Chefe de Administração Fazendária	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.820,50
Chefe de Recursos Humanos	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Transportes	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Posto de Saúde	05	R\$ 1.700,00
Chefe do Setor de Compras	01	R\$ 4.700,00
Contador Geral	01	R\$ 8.000,00
Controlador Geral	01	R\$ 5.500,00
Coordenador	19	R\$ 1.800,00
Diretor administrativo SAAE	01	R\$ 6.820,50
Diretor Clínico	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Divisão	03	R\$ 1.412,00
Diretor de Departamento	39	R\$ 1.800,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	R\$ 3.700,00
Pregoeiro	01	R\$ 5.500,00
Procurador Geral	01	R\$ 8.750,00
Secretário Executivo	15	R\$ 1.412,00
Secretário Municipal	14	R\$ 6.820,50
Secretário Adjunto	14	R\$ 3.437,50







Tesoureiro	01	R\$ 5.500,00
------------	----	--------------

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS E REMUNERAÇÃO

<b>Cargo: Chefe de Transportes</b>
<b>Vencimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</b>
<b>Carga Horária semanal: 40h</b>
<b>ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- coordenar, planejar e dirigir as atividades do Setor de Transportes;</li><li>- desenvolver ações de aperfeiçoamento e eficiência na prestação das atividades;</li><li>- supervisionar, orientar e controlar a gestão das atividades relacionadas ao seu setor;</li><li>- dirigir e gerir a equipe de colaboradores do Setor de Transportes</li><li>- Coordenar os projetos e programas de transportes, assegurando a consecução dos objetivos institucionais;</li><li>- assessorar o Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua competência;</li><li>- executar outras atividades inerentes ao seu cargo.</li></ul>

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva





Código identificador: sfshyxuz3ka20241230191244





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração  
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA  
Cep: 65.968-000

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br)**

